

## **Lei n.º 2.447**

De 15 de junho de 2009.

(Projeto de Lei n.º 16 oriundo do Vereador Luiz Antonio R. de Assumpção Filho)

Cria a Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no mês de outubro do corrente ano e seguintes, a Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente.

Parágrafo único – Considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes, aquela entre doze e dezoito anos de idade (vide artigo 2º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - A presente lei atenderá as crianças e os adolescentes, de ambos os sexos, de todas as classes sociais, da Sede, da zona rural e dos Distritos que integram o Município de Valença.

Art. 3º - A respectiva semana poderá ter a parceria de:

I – Entidades Públicas e Privadas:

- a) Prefeitura Municipal de Valença;
- b) Câmara Municipal de Valença;
- c) Fundação Educacional Dom André Arcoverde – FAA;
- d) Redes Estadual, Municipal e Particular de ensino;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- F) Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal;
- g) Esquadrão Tenente Amaro;
- h) Igreja de todos os Credos;
- i) Associação Comercial;
- j) SEBRAE/ SENAI;
- i) Rotary Club/ Casa da Amizade;
- m) Conselhos Municipais;
- n) Associação de Moradores;
- o) SEPE /Valença;
- p) Outras associações, ONG'S, OSCIP;
- q) Clube de Diretores Lojistas;
- r) Grupos de Escoteiros;
- s) Clubes de serviço;

t) Assentamento Rural Mutirão da Conquista/Quilombo São José da Serra.

II – Entidades Culturais:

- a) F. C. e F. Lea Pentagna;
- b) Museus: Ferroviário, Capitão Pitaluga, da Santa Casa, da Igreja Catedral, da Odontologia, Memorial Afro-valenciano Padre João da Rocha;
- c) Academia Valenciana de Letras;
- d) Folias de Reis;
- e) Grupos de Capoeiras;
- f) Escolas de Samba;
- g) Artistas plásticos e de teatro, músicos, dançarinos e poetas;
- h) Ação Social Valenciana;
- i) Lar Mei Mei;
- j) Sociedade Musical Progresso de Valença;
- k) Grupo Afro Angola Brasil, entre outras instituições.

Parágrafo único – A semana programa, poderá ainda contar com a participação de voluntários de cidadãos do Município.

Art. 4º - A Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente será coordenada por uma comissão responsável, formada por pelo menos sete representantes escolhidos dentre as instituições mencionadas no artigo anterior, a qual deverá:

§ 1º - Realizar reuniões, sendo a primeira, dois meses antes da abertura da semana programada;

§ 2º - Programar os eventos em conjunto;

§ 3º - Preparar o material para propaganda e divulgar a respectiva semana através de:

I – Cartazes;

II – Faixas;

III – Convites com a programação integral, tanto para a Sede, quanto para os Distritos;

IV – Jornais, Rádios e Televisões;

V – Propaganda através de bicicleta;

VI – Filipetas;

VII – Entrevistas.

§ 4º - Conseguir patrocínio para despesas gerais com:

- I – Transporte de pessoal;
- II - Alimentação;
- III – Confeção de roupas;
- IV- Pagamento de profissionais;
- V- Pagamento de material de divulgação;
- VI- Compra de prêmios;
- VII- Compra de material didático e pedagógico e esportivo;
- VIII- Aquisição de mudas para plantio;
- IX- Pagamento de filmagens e fotografias;
- X- Confeccionar certificados de participação , a serem entregues pela Câmara Municipal, pelo Prefeito e Vice – Prefeito , representando a Prefeitura Municipal de Valença;
- XI- Sonorização dos eventos;
- XII- Confeção de palco, caso haja necessidade;

§ 5º - Os locais onde se realizarão as atividades da Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente , bem como os horários , serão determinados pela comissão formada, nas reuniões a que se refere o § 1º deste artigo, e poderão contar com a participação dos demais membros das instituições parcerias. Uma possível liberação de alunos das aulas na mencionada semana, ficará condicionada à aprovação por parte dos Diretores Escolares , das redes Estadual, Municipal e Particular de ensino.

Art. 5º - Serão atividades desenvolvidas na Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente:

- I – Palestras, sobre:
  - a) Sexo;
  - b) Doenças, com ênfase nas sexualmente transmissíveis (DSTs);
  - c) Família;
  - d) Profissões;
  - e) Cuidados com a saúde física, mental e espiritual;
  - f) Prevenção às drogas;
  - g) Métodos anticoncepcionais;
  - h) educação ambiental no trânsito;
- II – Debates;
- III – Exposições;
- IV – Espetáculos e festivais de dança, teatro, música e literatura.
- V – Cursos rápidos e oficinas para ambos os sexos, visando à profissionalização e aperfeiçoamento nas seguintes áreas:
  - a) Decoração;
  - b) Serviço de costura, moda e etiqueta;
  - c) Refeições rápidas;
  - d) Organização de casa;

- e) Pequenos consertos;
- f) Informática;
- g) Artesanato;
- h) Desenho;
- i) Jardinagem;

VI – Programas de reflorestamento no Parque Municipal da Concórdia, Parque Estadual da Serra da Concórdia, Santuário da Concórdia, Serra dos Mascates e de replantio, em áreas urbanas – praças, ruas e jardins;

VII – Visitas às Fazendas da região e pontos turísticos naturais – Cachoeira de Pentagna, Serra da Beleza, bem como os mencionados no inciso anterior;

VIII – Oferta de descontos no comércio local, durante a realização da Semana, em dia determinado;

IX – Sorteio de brindes;

X – Gincanas e jogos estudantis;

XI – Atividades de promoção social em regiões carentes;

XII – Homenagem a crianças e adolescentes que se destacaram no Município;

XIII – Atividades de lazer e entretenimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 15 de junho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.  
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Vicente de Paula de Souza Guedes-      *PREFEITO***